

EDUCAÇÃO E RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAS: REFLEXÕES SOBRE A APLICABILIDADE DA LEI 10.639/03 NA ESCOLA

Daniele de Jesus Moreira Costa ¹
Leila Fernanda Mendes Everton Rego ²
Vanja Maria Dominices Coutinho Fernandes ³

RESUMO

A Educação para as Relações Étnico-Raciais configura-se enquanto tema de grande relevância para ser discutida no espaço escolar, principalmente com a aprovação da lei 10.639/03 que trata da obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-Brasileira nos currículos escolares das redes públicas e privadas de ensino. Neste sentido, esta pesquisa buscou compreender como a escola tem trabalhado a educação para as relações étnico-raciais sob a luz da Lei 10.639/3, identificando quais ações são adotadas pela escola, nos possíveis casos de racismo, bem como analisar se os discursos proferidos condizem com a proposta da referida lei. Para fundamentar as discussões, apoiamos-nos em autores como MUNANGA (2005), GOMES (2005), CAVALLEIRO (2000) e alguns documentos legais como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB N° 9394/96 e as Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN's para a educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino da História, Cultura Afro-brasileira e Africana. Portanto, esta foi uma pesquisa de campo, de natureza qualitativa, em que foram utilizados como instrumentos de coleta de dados a aplicação de questionário de perguntas abertas e fechadas à gestores e professores. Concluímos que, no espaço escolar, faz-se necessário a adoção de posturas mais firmes no combate aos atos de racismo, bem como apropriação da legislação por meio de momentos de formativos oferecidos à comunidade escolar.

Palavras-chave: Educação, Escola, Relações Étnico-Raciais, Lei 10.639/03.

INTRODUÇÃO

A Educação para as Relações Étnico-Raciais configura-se enquanto tema de grande relevância para ser discutida no espaço escolar, principalmente com a aprovação da lei 10.639/03 que trata da obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-Brasileira nos currículos escolares das redes públicas e privadas de ensino. Neste sentido, é necessário e urgente que os currículos estejam organizados e adequados para trabalhar a temática de acordo com o exposto na lei, assim como os professores qualificados para discutir e agir de maneira crítica diante das diferentes situações que se apresentam no cotidiano escolar.

¹ Mestranda no Curso de Pós-Graduação em Gestão de Ensino da Educação Básica – PPGEEB, da Universidade Federal do Maranhão - UFMA, danielejmc2008@gmail.com;

² Mestranda no Curso de Pós-Graduação em Gestão de Ensino da Educação Básica – PPGEEB, da Universidade Federal do Maranhão - UFMA, nandaeverton@yahoo.com.br;

³ Professora orientadora: Doutora em Educação, vice coordenadora e professora do Programa de Pós-Graduação em Gestão de Ensino da Educação Básica – PPGEEB/UFMA, vanjadominices@hotmail.com

Espaço de múltiplas aprendizagens, a escola abriga uma diversidade cultural trazida pelos diferentes sujeitos que nela adentram e, se não for bem conduzida, pode resultar em conflitos como atitudes de racismo, preconceito e discriminação. Dessa forma, discutir a educação para relações étnico-raciais é importante, especialmente num país que, devido ao processo de miscigenação, possui uma identidade cultural bem variada, mas que também carrega resquícios dos tempos da escravidão e, infelizmente, de maneira recorrente o negro ainda é tratado de maneira cruel e com desrespeito a sua origem e a sua história.

Diante disso, realizamos na UEB Darcy Ribeiro uma pesquisa com o intuito de compreender como a escola tem trabalhado a educação para as relações étnico-raciais sob a luz da Lei 10.639/3, identificando quais ações são adotadas pela escola, nos possíveis casos de racismo, bem como analisar se os discursos proferidos condizem com a proposta da referida lei. A UEB supracitada pertence à rede pública municipal de Educação de São Luís - MA, localizada na Avenida dos Africanos, s/n - Sacavém. Portanto, foi uma Pesquisa de Campo, de natureza Qualitativa, na qual utilizamos como instrumento de coleta de dados questionários de perguntas abertas e fechadas, aplicados a duas gestoras e três professoras.

É interessante sabermos como os alunos/as estão sendo instruídos no que se refere à lei e como a escola tem trabalhado a questão racial diante do que preconiza a Lei Nº 10.639/03, por isso, direcionamos essa pesquisa a partir das seguintes problematizações: como a escola tem trabalhado a educação para relações étnico-raciais a partir da Lei 10.639/03? Quais conhecimentos possuem os professores e de que forma é trabalhada educação para relações étnico-raciais? A temática é discutida no âmbito da sala de aula de forma crítica e permanente, ou só em eventuais situações e datas comemorativas?

Para ajudar em nossas reflexões sobre a temática, buscamos as contribuições de teóricos como Munanga (2005), Gomes (2005), Cavalleiro (2000) e alguns documentos legais como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB Nº 9394/96, bem como das Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Africana- DCN'S.

O Artigo se divide em duas partes, na primeira tecemos algumas considerações sobre as relações étnico-raciais no contexto das políticas públicas no Brasil, bem como na educação, para então situarmos a aplicabilidade da Lei Nº 10.639/03 na UEB Darcy Ribeiro, por meio dos resultados e discussões dos dados coletados na pesquisa.

Esperamos que este trabalho nos possibilite questionar visões politicamente confortáveis segundo o qual o racismo é fruto apenas da imaginação de alguns, além de

contribuir para discussões mais críticas sobre as relações étnico-raciais na perspectiva da Lei Nº 10.639.03 no ambiente escolar.

2 RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS NO CONTEXTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL

Por entender ser um país miscigenado, acreditava-se que no Brasil não existia racismo, fato este consolidado no mito da Democracia racial, baseado nos estudos do sociólogo Gilberto Freyre, por meio do seu livro Casa-grande e senzala, onde este divulgou a existência de uma harmonia entre as raças.

Nas palavras de Gomes (2005),

O mito da democracia racial pode ser compreendido, então, como uma corrente ideológica que pretende negar a desigualdade racial entre brancos e negros no Brasil como fruto do racismo, afirmando que existe entre estes dois grupos raciais uma situação de igualdade de oportunidade e de tratamento. (GOMES, 2005, p. 57)

Porém, a história nos mostra como era o tratamento dirigido ao negro, demonstrado através da violência física e verbal, além de serem submetidos cotidianamente a situações humilhantes pelos seus senhores e “donos”. Dessa forma, não é possível falar em democracia, nem igualdade entre brancos e negros, enquanto, infelizmente, existir preconceito e o racismo.

No contexto histórico do Brasil, observamos algumas políticas públicas voltadas para o enfretamento do racismo e iniciativas de promoção da igualdade entre brancos e negros. É evidente que ainda temos um longo caminho a percorrer, mas a luta precisa ser diária e constante em busca de um país mais humano e respeito ao outro.

A Lei nº 9.459/97 no seu artigo 1º adverte: serão punidos, na forma desta lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. Além disso, o Decreto nº 3198 de 2000 cria o Estatuto da Igualdade Racial, se configurando como mais um instrumento importante na luta contra o preconceito.

Também é importante citar a aprovação unânime em 10/03/2004 pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, das Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN’s para a educação das Relações Étnico-Raciais e Para o Ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Africana, documento este que orienta a formulação de ações de valorização da história e da cultura afro-brasileira e africana, comprometidas desta maneira, com uma educação de relações étnico-raciais positivas.

Por tudo isso, faz-se necessário discutirmos as questões raciais e racismo - principalmente porque temos amparo legal, que nos conduz para um debate mais dinâmico, fazendo valer o respeito a todos os sujeitos, independente da sua cor, etnia e raça.

O debate em relação acerca das relações étnico-raciais precisa ganhar uma dimensão além do espaço escolar, é preciso um debate com toda a sociedade, conduzindo todos os sujeitos para uma reflexão e cultura do respeito às diferenças, pois,

Quando falamos em discriminação étnico-racial nas escolas, certamente estamos falando de práticas discriminatórias, preconceituosas, que envolvem um universo composto de relações raciais pessoais entre os estudantes, professores, direção da escola, mas também o forte racismo repassado através dos livros didáticos. Não nos esquecendo, ainda, do racismo institucional, refletido através de políticas educacionais que afetam negativamente o negro. (SANT' ANA 2005, p. 50)

Pensar a educação para as relações étnico-raciais é possibilitar reflexão, debate e respeito ao outro e sua cultura, ressignificação da prática pedagógica, bem como unir esforços para o combate a toda forma de discriminação.

2.1 Aplicabilidade da Lei 10.639/03 no ambiente escolar

Sabemos que a escola muitas vezes serve aos interesses vigentes como aparelho ideológico do estado, estigmatizando e excluindo os sujeitos nela inseridos. A escola como formadora de cidadãos, precisa cumprir com seu papel social de contribuir na formação de sujeitos atuantes e transformadores. Para isso, também é necessário que haja formação continuada dos professores no sentido de oferecer subsídios para auxiliá-los no contexto da sala de aula.

A lei nº10.639/03 como instrumento legal que inclui no currículo o ensino da história e cultura afro-brasileira, precisa ser discutida com a toda escola: professores, alunos, família e sociedade, possibilitando um maior número de envolvidos na luta por toda e qualquer forma de discriminação e no combate ao racismo em suas diversas facetas.

A escola enquanto instituição responsável pela formação humana, formadora de opinião e que abriga uma diversidade de sujeitos, quase sempre não sabe lidar com os conflitos relacionados a relações raciais e o racismo. É sabido que esse ambiente é um espaço que exerce influências sobre as crianças.

Por isso, Gomes (2005) afirma que:

Para que a escola consiga avançar na relação entre saberes escolares/realidade social/diversidade étnico-cultural é preciso que os (as) educadores (as) compreendam que o processo educacional também é formado por dimensões como a ética, as diferentes identidades, a diversidade, a sexualidade, a cultura, as relações

raciais, entre outras. E trabalhar com essas dimensões não significa transformá-las em conteúdos escolares ou temas transversais, mas ter a sensibilidade para perceber como esses processos constituintes da nossa formação humana se manifestam na nossa vida e no próprio cotidiano escolar. (GOMES, 2005, p. 147).

É necessário que a escola dê garantias aos alunos negros de ter as mesmas condições de acesso e permanência com sucesso, à aquisição das competências e conhecimentos necessários para continuidade nos estudos e possam se orgulhar de sua história e da sua cultura. E também possibilitar aos demais alunos conhecer a e valorizar a cultura do outro.

A escola é responsável pela socialização dos sujeitos que a ela recorrem e, nesse ambiente, cercado pela diversidade, muitas vezes torna-se umas das primeiras e marcantes vivências das tensões raciais vivenciadas por alunos e alunas negros/ negras. Nesse contexto, a escola que deveria exercer seu papel como um mecanismo de inclusão social, muitas vezes é uma das primeiras a excluir, reforçando ainda mais o preconceito e a discriminação entre os sujeitos.

Para Gomes (2005),

Não há como negar que a educação é um processo amplo e complexo de construção de saberes culturais e sociais que fazem parte do acontecer humano. Porém, não é contraditório que tantos educadores concordem com essa afirmação e, ao mesmo tempo, neguem o papel da escola no trato com a diversidade étnico-racial? Como podemos pensar a escola brasileira, principalmente a pública, descolada das relações raciais que fazem parte da construção histórica, cultural e social desse país? E como podemos pensar as relações raciais fora do conjunto das relações sociais? (GOMES, 2005, p. 146 147).

Nessa perspectiva, a escola tem papel de grande importância para o trabalho com a educação para as relações étnico-raciais, pois essas relações estão entrelaçadas com as relações sociais.

3 APLICABILIDADE DA DA LEI 10.639/03 NA UEB DARCY RIBEIRO

Após a coleta de dados, as informações foram classificadas de forma minuciosa para não prejudicar o resultado da pesquisa. No questionário aplicado a gestão da escola, optamos por classificar as gestoras em A e B.

Em relação à formação acadêmica das gestoras da UEB Darcy Ribeiro:

GESTORAS	FORMAÇÃO
Gestora A	Licenciatura em Pedagogia
Gestora B	Licenciatura em Filosofia

Para início de conversa, no que tange à lei nº 10.639/03, as gestoras relataram ser a lei que institui a obrigatoriedade da disciplina da história da África e dos africanos no currículo do ensino fundamental.

Diante destas afirmativas, observamos que as referidas gestoras, de certa forma, possuem conhecimento sobre o que preconiza a Lei 10.639/03. Diante desse fato acreditamos que a escola tem a possibilidade de desenvolver ações que permitem o cumprimento da Lei.

Perguntadas sobre como a escola atua no campo das questões étnico-raciais, as gestoras afirmaram não haver um projeto ou atividade direcionada à questão racial na escola. Porém, pontuaram expectativas com os materiais do projeto intitulado “A cor da cultura”, de iniciativa do Ministério da Educação – MEC, mas que ainda não foi implantado pela secretaria de educação.

No entanto, devemos lembrar que segundo a lei nº 10.369/03, artigo 26 § 2º - Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-brasileira serão ministrados em âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras. (BRASIL, 2003, p. 01).

Quando questionadas sobre como são tratadas as possíveis situações de discriminação racial no contexto escolar, ambas responderam:

Gestora A: “_Em princípio, há um diálogo com os atores envolvidos e posteriormente com os pais, alunos e professores para conscientizarmos sobre essas questões”.

Gestora B: “_Questões como essa são incorporadas às reuniões pedagógicas e posteriormente trabalhadas em sala de aula”.

Confirma-se então, que na referida escola tem ou já teve casos de discriminação racial. Seria interessante que situações fossem discutidas permanentemente no contexto da escola e não apenas quando ocorresse um fato ou outro. Sabemos o quão importante é a escola proporcionar, coletivamente, discussões em torno das questões étnico-raciais, cultivando a interdisciplinaridade. O trabalho do combate ao racismo e toda e qualquer forma de discriminação precisa ser palco e de discussões recorrentes, não devendo ser lembrado exclusivamente em datas como 13 de maio e 20 de novembro.

Diante do exposto, ao analisarmos o que preconiza a lei nº 10.639/03, observamos que alguns passos importantes foram dados no combate ao racismo, mas ainda falta um longo caminho para que a lei possa de fato ser cumprida e a escola venha ser um ambiente promotor do saber em todos os sentidos.

Em relação ao corpo docente da escola UEB Darcy Ribeiro, por diferentes motivos não foi possível a realização da pesquisa com todos os professores, a coleta de dados foi

(83) 3322.3222

contato@conedu.com.br

www.conedu.com.br

realizada com 03 (três) destes. Então, classificamos os devidos professores em A, B, C, para melhor compreensão.

PROFESSORES	FORMAÇÃO
Professor A	Licenciatura em Física
Professor B	Licenciatura em Educação Artística
Professor C	Licenciatura em História

Sobre o conhecimento da Lei nº 10.639/03, o **professor A** não respondeu. Os demais destacaram o seguinte:

Professora B: “_Trata da obrigatoriedade de se trabalhar a arte, historia e cultura africana dos afrodescendentes no currículo escolar”.

Professora C: “_A referida Lei leva a inserção da história da África obrigatório no currículo escolar”.

Quando questionados sobre como são tratadas as possíveis situações de discriminação racial no contexto escolar, os professores destacaram:

Professor A: “_Conscientizando os alunos sobre a luta contra todas as formas de desigualdade”.

Professora B: “_Como descaso”.

Professora C: “_Particularmente consideramos que não existe um trabalho rígido que venha de fato inibir essa pratica vergonhosa”.

Diante das respostas, percebemos que a escola, enquanto espaço de múltiplas aprendizagens, necessita discutir a temática de maneira crítica, responsável e recorrente.

Nesse aspecto, comungamos com Cavalleiro ao destacar que:

No cotidiano escolar, são muitos os profissionais da educação que não percebem os conflitos raciais entre os alunos e também não compreendem em quais momentos ocorrem atitudes e práticas discriminatórias e preconceituosas que impedem a realização de uma educação democrática. Porém, um olhar atento e preocupado para com as relações estabelecidas na escola flagra situações que constata a existência de um tratamento diferenciado em função do pertencimento racial dos alunos. Esta diferenciação de tratamento pode ser considerada uma atitude antieducativa, concorrendo para a difusão e a permanência do racismo na nossa sociedade. (CAVALLEIRO, 1999, p. 51).

Ao adentrarmos o campo da formação continuada, especialmente sobre a temática relação-étnico racial, a maioria dos professores assinalou ter participado, em algum momento, de cursos e/ou grupos de estudos, o que, de certa forma, é positivo. Reforçamos que a formação inicial e continuada dos professores deve ser, dentre tantos significados, um momento de preparação para se discutir a pluralidade cultural, questionar estereótipos e

preconceitos no ambiente da sala de aula. É importante que cada professor também tenha iniciativa na busca pelo conhecimento, como forma de contribuir no combate ao racismo e à discriminação, em quaisquer âmbitos.

Assim definida por Imbernón (2011, p.55) “uma formação deve propor um processo que dote ao professor de conhecimentos, habilidades e atitudes para criar profissionais reflexivos ou investigadores”. Compreendemos assim a importância da formação inicial e continuada na vida docente como elemento essencial para a prática educativa.

Nesse contexto, percebemos que se faz necessário práticas pedagógicas interdisciplinares, atuantes e permanentes para discutir e refletir sobre racismo, tendo em vista que, se a escola e o professor não as fazem, a formação integral do aluno enquanto sujeito em construção fica em defasagem. Isto quer dizer que precisamos nos posicionar em defesa de uma sociedade mais humana e menos preconceituosa, combatendo e dialogando com todos e principalmente no seio da escola, pois no entendimento de Cavalleiro:

O silêncio que atravessa os conflitos étnicos na sociedade é o mesmo que sustenta o preconceito e a discriminação no interior da escola [...]. No espaço escolar há toda uma linguagem não-verbal expressa por meio de comportamentos sociais e disposições – formas de tratamento, atitudes, gestos, tons de voz e outras – que transmite valores marcadamente preconceituosos e discriminatórios, comprometendo, assim, o conhecimento a respeito do grupo negro. (CAVALLEIRO, 2000, p. 98).

Portanto, em âmbito escolar, apenas conhecer a legislação não é suficiente, é salutar também adotar posturas críticas de enfrentamento contra atitudes discriminatórias, para que possamos viver de forma harmoniosa com todas as pessoas, em ambientes e situações diversas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em um país habitado por diversas etnias, é importante discutir a importância do respeito entre as pessoas, independentemente da cor, religião, cultura ou condição social, por isso, conhecer e reconhecer a história da comunidade negra ajuda a desmistificar ideias preconceituosas e racistas.

No decorrer deste trabalho, observamos o quanto a escola, enquanto instituição social, necessita desenvolver ações que proporcionem novas posturas em relação às questões étnico-raciais. É preciso ainda uma reestruturação curricular, formação inicial e continuada para seu corpo docente, ampla discussão sobre o racismo e as formas de combate. A diversidade está presente na escola, os alunos que ali chegam trazem consigo seus valores, costumes, modos e

maneiras de ser. Cabe também à escola ajudá-los nesse processo de reconhecimento do outro enquanto sujeito com suas especificidades.

Defendemos que este trabalho tem um caráter relevante, pois contribuirá com a reflexão/discussão dos profissionais da educação acerca do assunto. Observamos que ainda existem certos tabus a serem ultrapassados, que alguns professores fazem de conta que trabalham ou simplesmente não trabalham a temática.

A escola por ser um espaço de convívio e aprendizado social deveria estar habilitada e estruturada para receber alunos das mais diversas culturas, constituição física, valores religiosos, etc., e acolhê-los, desenvolvendo em cada um competência interpessoal, fundamental para uma convivência saudável no contexto no qual estão inseridos. Nessas perspectivas, este estudo conclui a urgência da vinculação dos trabalhos e das reflexões desenvolvidos na psicologia escolar e social, com o intuito de fortalecer aprofundamentos em ações eficazes na desconstrução dos preconceitos a que está submetida o aluno/a negro/a na escola.

Portanto, a escola tem o dever de trabalhar na perspectiva de construir uma identidade negra positiva, especialmente, através de uma releitura dos elementos que compõem as culturas negras. A Lei nº 10.639/03 representa um grande avanço e fornece subsídios legais para que estas culturas não sejam renegadas e/ou depreciadas.

Neste sentido, devemos destacar a necessidade de se formar professores/ preparados/as para lidar com a diversidade cultural em sala de aula, de se rever materiais didáticos que contenham mensagens depreciativas, mas acima de tudo, viabilizar a utilização de novos currículos, novas abordagens e preparar os docentes para criticar o currículo e suas práticas.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Lei nº 9.459, de 13 de maio de 1997. altera os artigos. 1º e 20º da Lei 7.716 de Janeiro de 1989, **define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor**, acrescenta paragrafo ao artigo 140 do decreto-lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940.

BRASIL, Lei 9394 – 24 de dezembro de 1996. **Lei de diretrizes e bases da educação nacional**. Brasília: Ministério da Educação, 1996.

BRASIL, Lei 10.639, 03 de janeiro de 2003. Diário oficial de União, poder executivo, Brasília, 2003.

BRASIL, **Diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de História e cultura Afro-Brasileira e Africana**. Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. Brasília 2004.

BRASIL, **Estatuto da Igualdade Racial**. Senado Federal, Brasília, 2006.

CAVALLEIRO, Eliane. **Do silêncio do lar ao silêncio escolar**. São Paulo: Contexto, 2000.

CAVALLEIRO, Eliane. **Identificando o racismo, o preconceito e a discriminação racial na escola**. In: LIMA, Ivan Costa et alii, (Org.). Os negros e a escola brasileira. Florianópolis: NEN, 1999.

GOMES, Nilma Lino. **Educação e relações raciais: refletindo sobre algumas estratégias de atuação**. In: **Superando o racismo na escola**. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetizada e Diversidade. 2005.

IMBERNÓN, Francisco. **Formação docente e profissional: forma-se para a mudança e a incerteza/ Francisco Imbernón; [tradução Silvana Cobucci Leite]. A formação permanente do professor**. – São Paulo: Cortez, 2011. – (coleção questões da nossa época: v.14).

MUNANGA, Kabengele. **Superando o Racismo na escola**. 2ª edição revisada / Kabengele Munanga, organizador. – [Brasília]: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005. 204p.: il.